





Agência Reguladora de Águas, Energia
e Saneamento Básico do Distrito Federal

ATA DA 17ª REUNIÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA, DE 25 DE MAIO DE 2020.

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às 15 horas, por Videoconferência (procedimentos extraordinários coronavírus COVID-19), a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa reuniu-se ordinariamente, nos termos do artigo 30 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta previamente distribuída pela Secretaria Geral. Presentes o Diretor-Presidente Paulo Salles, que presidiu os trabalhos e os Diretores Jorge Wemeck Lima, Raimundo Ribeiro e Vinicius Fuzeira de Sá e Benevides, o Ouvidor Robinson Ferreira Cardoso, o Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa Ivan Pereira Prado e o Secretário-Geral Rodrigo Sábato de Castro. **ATA:** Havendo número regimental, o Presidente iniciou os trabalhos com a leitura da Ata da 16ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada no dia 18 de maio de 2020, cujas cópias foram distribuídas previamente para análise dos Diretores. Em discussão e votação, a Ata foi aprovada sem restrições. **RELAÇÃO DOS ASSUNTOS DOS AGENTES DO SETOR DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO:** **1. Processo SEI nº 00197-00001017/2020-77** – Recurso de Revisão interposto pela usuária Sra. Daniela Gonçalves Marques (Saulo Senna Mota Gonçalves), em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução Adasa n.º 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB n.º 092.003.911/2019, que versa sobre intervenção indevida nas redes de água ou danos às mesmas. **Relator:** Diretor Jorge Wemeck Lima. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso de revisão interposto pela usuária Sra. Daniela Gonçalves Marques (Saulo Senna Mota Gonçalves), eis que tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de anular a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, no valor de R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais), com fundamento no art. 7º, da Resolução n.º 3, de 2012, tudo em conformidade com a Nota Técnica n.º 21/2020 - ADASA/SAE/CORA, nos termos do voto do Diretor Relator. **2. Processo SEI nº 00197-00001019/2020-66** – Recurso de Revisão interposto pelo usuário Sr. Rummenigge Oliveira Femandes, em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução Adasa n.º 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB n.º 092.003.467/2019, que versa sobre intervenção indevida nas redes de água ou danos às mesmas. **Relator:** Diretor Raimundo Ribeiro. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso de revisão interposto pelo usuário Sr. Rummenigge Oliveira Femandes, eis que tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de anular a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, no valor de R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais), com base nos incisos I e IV, ambos do artigo 22 da Resolução Adasa, n.º 03, de 2012, sendo devido o arquivamento do processo, nos termos do voto do Diretor Relator. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente encerrou a reunião e, para constar, eu,  **Francisco Rodrigo Sábato de Castro**, Secretário Geral, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Diretor-Presidente, juntamente com os Diretores presentes.



Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles
Diretor-Presidente


Jorge Wemeck Lima
Diretor
Raimundo Ribeiro
Diretor
Vinicius Fuzeira de Sá e Benevides
Diretor